



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 3626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 548 /2007.

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante (SC), a filiar o Poder Legislativo Municipal junto a União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC e Associação dos Vereadores do Extremoeste do Estado de Santa Catarina – AVEOSC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante (SC), a filiar o Poder Legislativo Municipal junto a União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC e Associação dos Vereadores do Extremoeste do Estado de Santa Catarina – AVEOSC, objetivando gozar dos direitos estatutários em prol deste Órgão e valorizar e aperfeiçoar nosso Legislador.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a contribuição estatutária às Entidades, objetivando colaborar com a coordenação, manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, assegurando a política de qualidade no suporte do Órgãos Legislador e sua respeitável Edilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 20 de março de 2007.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 20/03/07 até 02/04/07
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável


Adir Paulo Menegaz
Tesoureiro